

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

ANA CLAUDIA FARRANHA SANTANA

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

MARLI MARLENE MORAES DA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Ana Claudia Farranha Santana, Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Marli Marlene Moraes Da Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-185-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas Públicas.
I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

O XXV Encontro Nacional do CONPEDI – BRASÍLIA-DF, realizado em parceria com a Universidade de Brasília, apresentou como temática central “Direito e desigualdades: um diagnóstico e perspectivas para um Brasil justo”. Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. Particularmente, a questão da desigualdade social mereceu destaque no Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas III”, na medida em que inequivocamente são os direitos sociais aqueles que mais se acercam do princípio da dignidade da pessoa humana e da plenitude da cidadania, na medida em que propendem a redução das desigualdades entre as pessoas, que podem proporcionar os indivíduos as mais completas e dignas condições de vida.

Sob a coordenação das Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann(UNESA/UNIRIO), Profa. Dra. Ana Claudia Farranha Santana (UNB) e Profa. Dra. Marli Marlene Moraes da Costa (USCS), o GT “Direitos Sociais e Políticas Públicas III” promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade das temáticas abordadas pelos expositores.

Eis uma breve síntese dos trabalhos apresentados:

Sob o título "Programa jovem aprendiz: inclusão ou inserção social através do trabalho", a autora Michelli Giacomossi investiga as atividades desempenhadas e a relação do exercício profissional com a formação oferecida pelo programa; a receptividade do empregador quanto a imposição legal da contratação; identificar se ocorre capacitação profissional, efetividade do programa e adequação à legislação.

Amanda Tavares Borges e Priscila Mara Garcia apresentaram o trabalho "Políticas ativas e passivas de mercado de trabalho: desafios para o crescimento e o emprego em que analisam o funcionamento do Sistema Público de Emprego Brasileiro, de 2004 a 2014 e de 2014 para 2015".

"Professor readaptado: perspectivas de proteção" é o título do trabalho apresentado por Mariana Carolina Lemes e Daniel Roxo de Paula Chiesse que propõe-se a responder de que forma um professor se torna readaptado, apresentando-se como hipótese a necessidade de políticas públicas para salvaguarda dos direitos do professorado.

Claudia Socoowski de Anello e Silva discorreu sobre "Trabalho, gênero e políticas públicas: um estudo da experiência feminina no polo naval de Rio Grande" buscando analisar de que forma se deu a ocupação de postos de trabalho gerados no Polo Naval de Rio Grande-RS pelas mulheres.

"O lugar ocupado pela educação brasileira na exclusão/inclusão das identidades trans" é o título da apresentação de Luciana Barbosa Musse e Roberto Freitas Filho. O artigo enfrenta o problema da promoção, via educação, do reconhecimento das identidades trans como sujeitos de direito que fogem às normas de gênero, através de políticas públicas que garantem seu pleno desenvolvimento.

Ana Carolina Greco Paes discorreu sobre a "Educação democrática e políticas públicas de promoção ao direito à liberdade de crença no currículo escolar do ensino religioso no estado de Minas Gerais."

"Controle judicial das políticas públicas na área da educação: disponibilização de cuidadores na rede pública de ensino para alunos portadores de necessidades especiais como efetivação do direito social à educação" é o título do artigo apresentado por Larissa Ferreira Lemos e Jéssica Oliveira Salles que analisa os aspectos de legalidade do ato administrativo, busca meios de compelir o Estado ao cumprimento forçado dos preceitos violados, efetivando o direito social à educação dos alunos portadores de necessidades especiais.

Vicente Elísio de Oliveira Neto é o autor de "O conflito estado/terceiro setor e a educação das pessoas com deficiência", artigo que trata das premissas constitucionais das relações estado/mercado/terceiro setor, direcionadoras da conjugação de forças tendentes à implementação progressiva dos direitos sociais.

"A luta pela consagração do direito de tentar à luz dos direitos fundamentais" é o título do artigo apresentado por Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Simone Alvarez Lima enfoca a relação entre os avanços da união ciência e tecnologia e novos direitos fundamentais. Promove uma reflexão sobre as discussões no Congresso Nacional relativas à fosfoetanolamina sintética, sem registro na Anvisa - a "pílula do câncer", envolvendo o direito de tentar.

Meire Aparecida Furbino Marques e Simone Letícia Severo e Sousa enfocaram "O direito fundamental social à saúde e a medicina baseada em evidência – MBE como instrumento de verificação da (im)possibilidade de fornecimento de fosfoetanolamina na via judicial."

"Políticas e ações públicas: conceitos, atores e regulação diante do ordenamento jurídico brasileiro" foi apresentado por Caroline Helena Limeira Pimentel Perrusi e Annuska Macedo Santos De França Paiva. Nesse artigo as autoras buscam trabalhar com conceitos de políticas e ações públicas a partir da concretização de problemas sociais, e esclarecem quem são os atores, os quais podem variar conforme o tipo de política e seus destinatários.

Edith Maria Barbosa Ramos e Ines Alves De Sousa são as autoras do ensaio intitulado "Direito à saúde, gênero e desigualdade: uma análise inicial da (in) visibilidade da endometriose" no qual promovem análise da endometriose, patologia que acomete seis milhões de mulheres no Brasil, e que aparece, no estudo, como símbolo da invisibilidade das doenças exclusivamente femininas.

"O paradoxo da eficácia dos direitos humanos" foi apresentado por Leilane Serratine Grubba, Márcio Ricardo Staffen. O artigo tem por objeto os direitos humanos e objetiva analisar a existência de um paradoxo específico no discurso tradicional-onusiano.

Sérgio Tibiriçá Amaral e Mário Coimbra são os autores do artigo intitulado "As doenças da dengue, chikungunya e zica virus, a desobediência ao princípio da proibição da proteção deficiente e a responsabilidade civil do Estado" cujo objeto foi a discussão a respeito da culpa objetiva dos entes federativos e a cabível a reparação dos danos materiais, inclusive dano moral difuso.

"Discriminação positiva e ações afirmativas: uma necessidade no regime jurídico brasileiro para promover a inclusão dos negros", apresentado por Tacianny Mayara Silva Machado e Sandra Lúcia Aparecida Pinto trata da importância da discriminação positiva aliada as ações afirmativas para promover a inclusão social de grupos vulneráveis da sociedade brasileira, em especial, os negros, além de uma análise do conceito de ação afirmativa e discriminação positiva, verificando a forma que os institutos são aplicados no atual ordenamento jurídico brasileiro.

Luana Nunes Bandeira Alves e Girolamo Domenico Treccani são os autores do ensaio intitulado "As comunidades quilombolas e o reconhecimento territorial: a busca pela efetivação de um direito humano que analisa o direito territorial das comunidades remanescentes de quilombo enquanto um direito humano assegurado em esfera internacional,

por meio da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e nacional através do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Partindo do pressuposto de que as Políticas públicas são programas do governo que influenciam diretamente na vida dos cidadãos e que na formulação e implementação dessas políticas públicas, tem-se a presença dos atores políticos e privados, Diolina Rodrigues Santiago Silva apresentou o artigo "Os beneficiários finais atores pouco atuantes e influentes nas decisões em políticas públicas no Brasil."

"Reserva do possível, direitos fundamentais e auto contenção dos poderes: uma nova perspectiva", da autoria de Victor Roberto Corrêa de Souza, tem por objetivo ilustrar indagações sobre a relação entre a reserva do possível e os direitos fundamentais, respondendo-as sob a perspectiva de teorias constitucionais como autocontenção dos poderes, confiança, proporcionalidade e razoabilidade.

Em "A perspectiva jurídico-objetiva dos direitos fundamentais na elaboração de políticas públicas", Isabela Bentes De Lima analisa o conteúdo dos direitos fundamentais, por meio de uma análise histórica de seu surgimento, especificando as perspectivas jurídica-subjetiva e jurídico-objetiva.

Paulo Roberto De Souza Junior discorre sobre o tributo ambiental, chamado de ICMS - Verde ou Ecológico, destinado à remuneração dos municípios que optarem pela conservação ambiental em seu artigo intitulado "O Conselho Municipal do Meio Ambiente e sua função dentro da política ambiental do Município De Nova Iguaçu/RJ."

"O controle de políticas públicas na perspectiva do orçamento: uma análise da atuação do STF no RE n. 592.581" é o artigo que aborda um estudo de caso, correspondente ao recurso extraordinário n. 592.581, no qual o Supremo Tribunal Federal determinou a promoção de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais, para assegurar a integridade física e moral de detentos, de autoria de Ricardo Schneider Rodrigues.

Fernando Rocha Palácios analisa até que ponto as políticas de financiamento educacional FUNDEF/FUNDEB podem ser caracterizadas como cooperativas em seu ensaio intitulado "Relações intergovernamentais cooperativas no federalismo brasileiro. Uma análise da política pública FUNDEF/FUNDEB e sua repartição de receitas."

O sistema "S" é objeto de análise no artigo intitulado "A atuação dos serviços sociais autônomos como agentes de promoção de políticas públicas", objetivando a diminuição das

desigualdades sociais e o desenvolvimento econômico sustentável, de autoria de Abimael Ortiz Barros , Viviane Coêlho de Séllos Knoerr.

Ruth Maria Argueta Hernández promove uma análise dos programas de transferência condicionada, que representam o mais recente em políticas públicas na América Latina, com a sua presença em 20 países da região e um alto número de beneficiários que apresentam condições de vida marcadas pela pobreza", em seu artigo intitulado "Programas de transferências condicionadas: bolsa família no Brasil e outros na América Latina."

Por derradeiro, Ana Paula Meda e Renato Bernardi apresentaram o artigo intitulado "Direito Fundamental à moradia e a sentença T-025/2004 da Corte Constitucional da Colômbia: estado de coisas inconstitucional no Brasil", no qual promovem a análise de um julgado da Corte colombiana que trata da declaração do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no país que se refere aos deslocados internos.

De posse destas análises, desejamos uma boa leitura ao/a leitor/a.

Profa. Dra. Ana Claudia Farranha Santana (UNB)

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann (UNIRIO / UNESA)

Profa. Dra. Marli Marlene Moraes Da Costa (UNISC)

A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS COMO AGENTES DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, OBJETIVANDO A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.

THE PERFORMANCE OF SOCIAL SERVICES AS INDEPENDENT PUBLIC POLICY PROMOTION AGENTS, AIMING A DECREASE OF SOCIAL INEQUALITY AND SUSTAINABLE ECONOMIC DEVELOPMENT.

**Abimael Ortiz Barros
Viviane Coêlho de Séllos Knoerr**

Resumo

O objetivo deste trabalho é apresentar algumas considerações acerca do Sistema “S”, numa análise inicial sistematizaremos o Sistema, em seguida faremos uma retrospectiva das origens do Sistema e sua área de atuação. Vários aspectos jurídicos permeiam o tema, iniciando com o direito administrativo na medida em que tais instituições são consideradas pela doutrina integrantes das entidades paraestatais, em seguida o assunto é submetido aspectos constitucionais vão ser suscitados por ambos os lados no bojo da problemática em questão, do mesmo modo que um panorama do terceiro setor se faz necessário para contextualizar o tema.

Palavras-chave: Direitos sociais, Políticas públicas, Serviços sociais autônomos, Fiep

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of this paper is to present some considerations about the "S" System, an early analysis systematize the system, then we will do a retrospective of the origins of the system and its operation area. Several legal aspects permeate the subject, starting with the administrative law to the extent that such institutions are considered by teaching members of parastatals, then the matter is submitted constitutional issues will be raised by both sides in the core of the problem in question, the Just as an overview of the third sector is necessary to contextualize the subject.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social rights, Public policy, Social services independent, Fiep

INTRODUÇÃO

Os Constituintes, quando da promulgação da atual Carta Magna, em seu preâmbulo¹ já vincularam o Estado com o dever de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, e o artigo 3º do mesmo diploma legal também elencaram como um objetivo² da República reduzir as desigualdades sociais, mas é no artigo 6º que encontramos um rol exemplificativo dos direitos sociais³ que o Estado deve promover.

Como podemos observar a Constituição esta farta de direitos sociais, bem como de mecanismo para concretizá-los, não é a toa que a Constituição recebeu o nome de “Constituição Cidadã”, dado a todo o contexto social que a mesma propõe, no entanto muito embora seja função estatal promover os direitos sociais para os cidadãos que compõem dado país, diante da ineficiente atuação do Estado nesse sentido, cada vez mais vemos a atuação de entidades paraestatais e da atividade empresaria implementando ações tendentes a promover o bem estar da população, mormente no que se refere à promoção da educação.

E qualquer país que queira almejar avanços no campo tecnológico e social deve priorizar a educação como um todo, e a educação profissionalizante deve ser ainda mais priorizada para se alcançar esse intento, e é justamente nesse contexto que a atuação das entidades paraestatais ganha enorme relevância, mormente no que se refere a atuação das entidades componentes do Sistema S, que é o objeto da presente pesquisa.

Cabe antes de adentrar ao cerne da problemática, contextualizar e conceituar o que vem a ser o Sistema S e que entidades compõem o referido sistema. O sistema S é conhecido por poucos, pelo menos com esta definição. Muitos já estudaram em alguma de suas instituições ou foram beneficiados com seus programas e ações, mas talvez não conheça a ampla atuação das entidades do Sistema.

TERCEIRO SETOR

¹ Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a **assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais**, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (Grifei).

² Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir as desigualdades sociais** e regionais; (Grifei).

³ Art. 6º São direitos sociais a **educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.** (Grifei).

Inicialmente cumpre assinalar que “Terceiro Setor” como o próprio nome sugere é uma expressão traduzida do inglês ("*Third Sector*"), o surgimento do Terceiro Setor teria origem, de um lado, na incapacidade dos outros dois setores, mormente do Estado, que pelo seu gigantismo e ineficiência, teriam esgotado a sua possibilidade de atender e lidar com as crescentes necessidades sociais das populações de incorporar uma agenda que dissesse respeito a questões sociais e ambientais.

E diante desse contexto as associações do terceiro setor estão passando a ocupar o papel que antes era desempenhado por outros seguimentos da Sociedade, com os sindicatos e pelos partidos políticos.

Mesmo possuindo um cunho social, as organizações/empresas que atuam no terceiro setor incorporam critérios da economia de mercado do capitalismo para a busca de qualidade e eficácia de suas ações, utilizando inclusive de estratégias de marketing, bem como de mídia para divulgar suas ações e desenvolver uma cultura política favorável ao trabalho voluntário nesses projetos.

O governo federal já entendeu a importância da atuação das organizações no terceiro setor e tem colaborado com recursos financeiros nos projetos de parceria, buscando fomentar a atuação dessas entidades, para com isso conseguirem em conjunto de certa forma atingir uma parcela da população que dantes era desprezada.

Podemos destacar, que a grande contribuição governamental tem sido na área jurídica, com a regulamentação de novas regras para o trabalho voluntário, por meio de leis que normatizam e criam novos tipos de relações de trabalho, de prestação de serviços não remunerados por períodos superiores a noventa dias e que não criam vínculos empregatícios, e, conseqüentemente, desobrigam os encargos trabalhistas.

Muitas Organizações Não Governamentais ONG's surgiram após a segunda guerra mundial, essa nomenclatura sempre esteve associada a ONU, que é a entidade não governamental de maior expressividade no cenário internacional, e tem atuação significativa em várias partes do mundo, podemos citar ainda como exemplo de organizações supranacionais: Organização Internacional do Trabalho – OIT -, a Cruz Vermelha Internacional e a UNESCO.

Com o passar dos anos, outras ONG's surgiram objetivando lutar por direitos civis, lutar pelos direitos da comunidade negra, em defesa do meio ambiente, em favor da luta das mulheres, e de outras categorias pelos direitos sociais, políticos, culturais etc.

Surge também um novo tipo de ONG que busca atuar no campo da cultura política, dos valores de uma sociedade, ou seja, ONGs com trabalhos sem perfil caritativo ou filantrópico, que irão propor projetos de desenvolvimento autossustentado, dentro de uma economia capitalista onde as regras do mercado teriam que ser redefinidas. Outras ainda investirão em grandes campanhas educativas, em diferentes áreas, como GREENPEACE que é um expoente na área ecológica.

O crescimento das ONGs não se restringe somente ao Brasil, e pode ser considerado um fenômeno mundial, e o terceiro setor já tem sido caracterizado como um novo setor da economia, o da "economia social" e diariamente são criadas fundações e associações para promover o desenvolvimento econômico local, impedir a degradação ambiental, defender os direitos civis e atuar em áreas onde o Estado é incipiente, como em relação aos idosos, à mulher, aos índios, aos negros etc.

Acerca dessa temática importante se faz transcrever os ensinamentos de SALAMON e ANHEIER (1992, pág.15) assim se expressaram sobre a composição e o papel do terceiro setor:

"Uma virtual revolução associativa está em curso no mundo, a qual faz emergir um expressivo 'terceiro setor' global, que é composto de organizações estruturadas, localizadas fora do aparato formal do Estado, que não são destinadas a distribuir lucros auferidos com suas atividades entre os seus diretores ou entre um conjunto de acionistas; são autogovernadas, envolvendo indivíduos num significativo esforço voluntário".

O terceiro setor é composto de uma imensa rede de organizações privadas autônomas, que estão localizadas à margem do aparelho formal do Estado, sem fins lucrativos, mobilizadoras de trabalho voluntário e social.

Essa rede passou a ter uma relação íntima com as mudanças econômicas, sociais e tecnológicas nos últimos tempos, em duas direções: além de atuar na área da economia informal e gerenciar milhares de empregos, ela também começa a se fazer presente na economia formal, por meio de cooperativas de produção que atuam em parceria com programas públicos e demandas terceirizadas das próprias empresas.

Observamos que atualmente há uma crescente atuação conjunta, onde vários organismos e organizações desenvolvem frentes de trabalho, conjugando esforços dos

movimentos sociais, as modernas ONGs ("empresas-cidadãs" organizadas ao redor de temas sociais e voltadas para o mercado com justiça social), e algumas entidades tradicionais filantrópicas.

Muito embora haja grandes avanços na atuação conjunta dessa rede em termos de política social, ainda há omissão legislativa para regular o setor, muito embora já encontramos passos largos na formulação de uma legislação específica que normatize as atividades do terceiro setor, em especial as relativas ao trabalho do setor do "voluntariado", sem vínculos empregatícios nem obrigações de natureza empregatícia ou previdenciária.

Não se pode desprezar a crítica feita ao Estado, pois no que se refere à alteração dos fundamentos da questão social nos deparamos com o discurso de que o Estado é ineficiente, burocrático, não tem recursos e que o mesmo, juntamente com o mercado, não dão conta de atender às demandas sociais emergentes

Dessa ineficiência emerge a razão em se retirar do Estado a responsabilidade de intervir na questão social e transferi-los às organizações não governamentais, não ocorre por motivos de eficiência, nem apenas por razões financeiras é o que defende MONTAÑO, (2002, pág. 23):

“Deológico: retirar e esvaziar a dimensão de direito universal do cidadão quanto às políticas sociais (estatais) de qualidade; criar uma cultura de a[...] o motivo é fundamentalmente político e auto culpa pelas mazelas que afetam a população, e de autoajuda e ajuda mútua para seu enfrentamento; desonerar o capital de tais responsabilidades, criando, por um lado, uma imagem de transferência de responsabilidades, e, por outro, a partir da precarização e focalização (não universalização) da ação social estatal e do terceiro setor, uma nova e abundante demanda lucrativa para o setor empresarial [...].

De acordo como o mesmo autor MONTAÑO, (1999, pág. 72-73), as políticas sociais promovidas no ‘terceiro setor’:

[...], tendem a multfragmentação do trato da ‘questão social’, pois além da sua setorialização genética, elas são agora fragmentadas, dada à pequena área de abrangência das organizações deste setor em microespaços [...] O chamado ‘terceiro setor’ mal poderia compensar,

em quantidade, qualidade variedade e abarcabilidade, as políticas sociais e assistenciais abandonadas pelo Estado, [...].

No mesmo sentido, podemos ainda colacionar os ensinamentos de PEREIRA (1998, pág. 60-61) que assim defende:

“Quando falamos de política social, estamos nos referindo àquelas funções modernas do Estado capitalista – imbricado à sociedade – de produzir, instituir e distribuir bens e serviços sociais categorizados como direitos de cidadania.

Trata-se, portanto, de política associada a um padrão de organização social e política que, desde os fins do século XIX e, mais precisamente, depois da Segunda Guerra Mundial, foi distanciando-se dos parâmetros do *laissez-faire* e do legado das velhas leis contra a pobreza [...] para transformar-se num esquema de proteção social que incumbe ao Estado decisiva responsabilidade pelo bem-estar dos cidadãos. [...] [Ela] envolve o processo de provisão social [...] [e] uma expressiva atividade regulamentadora [que visa] a garantia de acesso do cidadão comum a benefícios e serviços de natureza pública.”

Outro aspecto levantado por SPOSATI (1999, pág. 10), diz respeito ao que ele denomina de “civilidade”, pois as políticas sociais podem demonstrar o grau de comprometimento da sociedade para com seus cidadãos:

“As políticas sociais revelam o empenho de uma sociedade em afirmar um patamar de civilidade. Por que civilidade? Porque demonstra o que esta sociedade vem assegurando para todos os seus cidadãos. Nós conhecemos o padrão de civilidade de uma sociedade pelo que ela faz, o que ela propõe para as suas crianças e seus velhos. Em outras palavras, como esta sociedade no presente se relaciona com a história, o passado e o futuro. Então, quando discutimos política social, temos que sair dessa visão corriqueira de só olhar qual é o programa, o que está sendo feito imediatamente, mas entender que por trás daquela ação está em questão um padrão de civilidade que esta sociedade está

construindo. Por que civilidade? Por conta de um respeito à dignidade humana, por conta de assegurar um dado padrão de dignidade humana ao coletivo de cidadãos de uma sociedade.”

Outro ponto que merece relevo diz respeito à ineficiência estatal, que não esta necessariamente atrelada à falta de recurso, conforme já mostraram LESSA ET AL. (1997, pág. 83-84):

“Em alguns campos da política social, a questão não é sequer a de falta de recursos. No caso dos programas de habitação e saneamento, por exemplo, a necessidade de redefinir modelos institucionais e estratégias de financiamento justificou a retração do gasto federal do governo FHC, nesses programas literalmente paralisados no governo Collor. Pode-se dizer que, até aqui, foram os governos locais os responsáveis pelos investimentos neles realizados, com o aporte de financiamentos externos de instituições multilaterais, como BID e Bird.”

INSTITUIÇÕES DO TERCEIRO SETOR

O denominado Terceiro Setor caracteriza-se por prestar atividade de interesse público, por iniciativa privada, sem fins lucrativos, boa parte do terceiro é composto pelas Organizações Não Governamentais (ONGs), mas não só as ONGs integram o terceiro setor., outras instituições vêm sendo criadas para desempenhar este mesmo papel, diferindo nas formas de constituição para atender a determinados requisitos impostos por lei e que variam de um caso para outro.

Exatamente por atuarem ao lado do Estado, recebem a denominação de entidades paraestatais; nessa expressão podem ser incluídas todas as entidades integrantes do terceiro setor, o que abrange (atualmente no Brasil) as declaradas de utilidade pública, as que recebem certificado de fins filantrópicos, os serviços autônomos (SESI, SESC, SENAI), as Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Todas essas entidades possuem algumas peculiaridades em comum como: são entidades privadas, no sentido de que são instituídas por particulares; desempenham serviços não exclusivos do Estado, porém podendo ser em colaboração com ele; recebem algum tipo

de incentivo do poder público; por essa razão, sujeitam-se a controle pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas. Integram o terceiro setor, porque nem se enquadram inteiramente como entidades privadas, nem integram a Administração Pública.

No Brasil além dos Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, SENAC) que são o objeto da presente análise, estão sendo criadas outras entidades para desempenhar este papel, tais como entidades de apoio (fundações, associações e cooperativas), as organizações sociais e as organizações da sociedade civil de interesse público.

No caso dos Serviços Autônomos, tais entidades não prestam serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público (serviços não exclusivos do Estado), exatamente por isso, são incentivadas pelo poder público.

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS E O SEU PAPEL DESENVOLVIMENTISTA

O sistema S é formado por organizações e instituições todas referentes ao setor produtivo, tais como indústrias, comércio, agricultura, transporte e cooperativas que tem como objetivo, melhorar e promover o bem estar de seus funcionários, na saúde e no lazer, por exemplo, como também a disponibilizar uma boa educação profissional. As instituições do Sistema S não são públicas, mas recebem subsídios do governo, e atuam em conjunto com o Estado promovendo inclusive direitos sociais.

São varias as organizações que compõe o sistema S, algumas delas são subordinadas à Confederação Nacional da Indústria, outras a Federação do Comércio. O Sistema é composto das seguintes entidades: **SENAI** - Serviço Nacional de Aprendizagem na Indústria: Cuida da educação profissional e a prestação de serviços de assistência técnica e tecnológica à indústria; **SESI** - que promove a melhoria da qualidade de vida do trabalhador na indústria e de seus dependentes por meio de ações em educação, saúde e lazer; **IEL** - que promove o desenvolvimento da indústria através da capacitação empresarial e do apoio à pesquisa e à inovação tecnológica; **SENAC** - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial: Educação profissional para trabalhadores do setor de comércio e serviços; **SESC** - Serviço Social do Comércio: Promoção da qualidade de vida dos trabalhadores do setor de comércio e serviços; **SENAR** - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural: Educação profissional para trabalhadores rurais; **SENAT** - Serviço Nacional de Aprendizagem em Transportes: Educação profissional para trabalhadores do setor de transportes; **SEST** - Serviço Social de Transportes: Promoção da qualidade de vida dos trabalhadores do setor dos transportes; **SEBRAE** - Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas: Programas de apoio ao

desenvolvimento de pequenas e médias empresas; **SESCOOP** - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo: Aprimoramento e desenvolvimento das cooperativas e capacitação profissional dos cooperados para exercerem funções técnicas e administrativas.

Nesse viés, importante se faz colacionar os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO (2010, pág. 10):

(...) a criação do SESI baseou-se no reconhecimento da insuficiência do Estado para atingir, por si mesmo, as finalidades de desenvolvimento social e económico das classes menos favorecidas e de criação de uma solidariedade entre as classes sociais.

A atuação exclusiva do Estado seria inútil. Pretendia-se uma aproximação entre as classes: que somente seria possível por meio interação direta entre elas. Como somente a classe produtora detinha a organização e os meios (inclusive económicos) para assumir essa tarefa, coube a ela a iniciativa desta aproximação.

Cada uma das entidades do Sistema S tem dado contribuições importantes nas suas respectivas áreas de atuação, colaborando com o Estado para o Desenvolvimento econômico e social do país. Entre todas as iniciativas das entidades a oferta de cursos gratuitos com bolsas de estudos, promoção social, apoio ao desenvolvimento das pequenas empresas, treinamentos são as atividades que mais colaboram para o desenvolvimento do país, e aproxima a sociedade do setor empresário.

Cabe ressaltar que o Sistema S possui como meta preparar as pessoas para o mercado de trabalho, cuidar da saúde e da qualidade de vida do trabalhador, apoiar as empresas com soluções tecnológicas inovadoras e estimular o empreendedorismo. Por isso, investe continuamente em infraestrutura e na melhoria de suas equipes e processos para atender com qualidade as empresas e os trabalhadores. Além disso, as instituições desenvolvem ações de responsabilidade social e ambiental que provocam impacto positivo em toda a comunidade em que o Sistema atue.

MEIRELES (2004, pág. 04), assevera que as entidades integrantes do Sistema S:

“São Serviços Sociais autônomos, instituídos por lei, com personalidade jurídica de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins

lucrativos, sendo mantidos por dotação orçamentária ou contribuições para fiscais. São entes paraestatais de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo-se na forma de instituições convencionais particulares (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias.”

Corroborando com o entendimento de MEIRELES, MAZZA (2011, pág. 152) define os Serviços Sociais Autônomos como sendo “pessoas jurídicas de direito privado, criadas mediante autorização legislativa e que compõem o denominado Sistema S”, MAZZA e MEIRELES ainda defendem que essas entidades se enquadram na categoria de paraestatais, e que colaboram com o Estado exercendo atividades não lucrativas e de interesse social.

Cabe ressaltar que essas entidades não visam sobrepor a atuação do Estado, pois a atuação dessas entidades ditas paraestatais, são paralelas a ações implementadas pelo Estado, pois como já repisado é dever estatal promover os direitos sociais.

Outro doutrinador que estudou o “Sistema S” GOMES (2005, pág. 154), ainda diz que tais entidades se constituem:

“Conjunto de organizações das entidades corporativas empresariais voltadas para o treinamento profissional, assistência social, e assistência técnica, que além de terem em comum seu nome iniciado com a letra S, têm raízes comuns e características organizacionais similares”.

No entanto, não é qualquer entidade ou corporação empresarial que podem se auto-intitular como serviços sociais autônomos, pois ALEXANDRE MAZZA (2001, pág. 154) defende que os Serviços Sociais Autônomos possuem as seguintes características para o enquadramento dentro dos entes de cooperação:

“São pessoas jurídicas de direito privado; criados mediante autorização legislativa; não tem fins lucrativos; executam serviço de utilidade pública, e não serviço público; produzem benefícios para grupos ou categorias profissionais; não pertencem ao Estado; são custeados por contribuições compulsórias pagas pelos sindicalizados

(art. 240 da CF), sendo exemplo de parafiscalidade tributária (art. 7º do CTN); os valores remanescentes dos recursos arrecadados constituem superávit, e não lucro, devendo ser revestidos nas finalidades essenciais da entidade; estão sujeitos a controle estatal, inclusive por meio dos tribunais de contas; não precisam contratar mediante concurso público; estão obrigados a realizar licitação (art. 1º da lei 8666/93); são imunes a impostos incidentes sobre patrimônio, renda e serviços” (art. 150, VI, c, da CF).

Neste diapasão, tem-se que, em última análise, cumpre aos serviços sociais autônomos contribuir para a melhoria do País em seu conjunto institucional, atuando como órgãos de fomento social, possibilitando crescimento econômico para o País, aliado a uma grande contribuição com a educação técnica e profissionalizando da população contribuindo também para o desenvolvimento social, consoante bem elucida MOREIRA NETO (1997, pág. 25):

“Os serviços sociais autônomos já tiveram sua justificação fundada no dever assistencial genérico do Estado. Hoje, mais do que uma atividade meramente assistencial, eles se justificam como atividades de fomento público, em que o Estado intenta promover e desenvolver uma plena aptidão, técnica, física ou mental do homem para progredir no trabalho.”

JUSTEN FILHO (2006, pág. 13) confirma a assertiva supra e ainda acrescenta que as entidades do Sistema S ainda contribuem para a elevação da qualidade de vida da população, pois ajuda a elevar o padrão cultural e social de quem usufrui de seus serviços, pois contribuem diretamente para a elevação de renda, da oferta de emprego entre outros indicativos sociais:

“A atuação do SESI é localizada (em relação aos trabalhadores da indústria), mas visa à elevação geral da qualidade de vida, utilizada a expressão com a abrangência crescente que vem recebendo. A qualidade de vida não se relaciona apenas às condições diretas de

sobrevivência, mas compreende indicadores relacionados na dimensão social e cultural.

Isto significa atribuir ao SESI a competência para buscar a elevação geral da qualidade de vida — inclusive a dos trabalhadores da indústria - também por meio de ações que não tenham referibilidade (apenas indireta) aos industriários. Iniciativas que conduzam à estabilidade econômica, ao aumento da oferta de empregos, à ampliação da remuneração dos trabalhadores, à elevação da qualidade dos serviços públicos (habitação, saneamento, transportes — todos benefícios in natura ofertados pelo Estado) são intimamente ligadas a tais finalidades postas sob a guarda do SESI.”

Podemos observar que o Sistema “S” compreende um conjunto de entidades privadas ligadas ao setor produtivo brasileiro atuando na prestação de serviços de utilidade pública (sociais e educativos). Foram criadas pelo Poder Público na década de 40 com fonte de receitas públicas específicas, sem prejuízo daquelas obtidas por arrecadação própria e ao longo de toda sua existência vêm desempenhando um importante papel no desenvolvimento econômico e social do Estado.

No plano federal o Sistema S é coordenado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), administrando um orçamento anual de R\$ 20 bilhões, fundo esse constituído pelo desconto de 2,5% sobre a folha salarial das empresas. A maior parte da receita do Sistema S é repassada a entidades de direito privado, federações e confederações empresariais, que destinam 40% para Educação e 60% para Cultura e Assistência Social.

O Sistema S é reproduzido nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e a manutenção de suas ações ampliação de sua atuação da iniciativa privada, ou melhor, das parcerias que são articuladas entre as entidades e os empresários.

As principais entidades e as mais conhecidas sem dúvidas são o SENAI, SESI e SENAC, e as raízes desse modelo denominado Sistema S, conforme dados obtidos junto à página eletrônica⁴ do SENAI, surge com a criação das Escolas de ofício e Politécnicas, cujo foco prioritário era o ensino técnico e profissionalizante, de base industrial. O SENAI e o SENAC ingressaram nesse campo no início da década de 1940, para acompanhar uma

⁴ <http://www.portaldaindustria.com.br/senai/institucional/2015/05/1,1776/historia.html>

tendência de industrialização pela qual passava o país, incentivados pelo Governo Vargas, tendo como foco inicial a aprendizagem industrial e comercial.

É justamente neste momento histórico que o marco legal do Sistema é lançado, tendo sua gênese com o Decreto-Lei nº 4.048, de 22/01/1942, que criou o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, depois vieram os Decretos-Lei nº. 4.073, de 30/01/1942 e 4.481, de 16/06/1942 e o Decreto-Lei nº 6.141, de 28/02/1943, respectivamente, Leis Orgânicas do ensino industrial e Lei Orgânica do ensino comercial. Na década de sessenta, pelo Decreto nº 494/1962, foi aprovado o Regimento do SENAI e, um ano depois, o Decreto nº 61.843/1967 aprovou o Regimento do SENAC. Ambos ratificaram os objetivos instituídos pelas normas de criação englobando as aprendizagens industrial e comercial.

Do mesmo modo que ao nos referirmos à origem do Serviço Social da Indústria – SESI, temos que sua criação ocorreu nos termos do Decreto-Lei nº 9.403, de 25/06/1946, com regimento aprovado pelo Decreto n.º 57.375/1965 destacando suas funções regimentais e base normativa, sempre patrocinado ativamente pelo setor industrial.

Estavam desse modo lançadas as pedras fundamentais do Sistema S: onde temos como entidades ligadas ao setor industrial e comercial, respectivamente, o SENAI e o SENAC com vocação para atuar nos processos de aprendizagem; e com a missão de atuar na assistência social, ainda que incorporando em suas ações atividades voltadas para a educação, temos o SESI e o SESC.

Cabe ressaltar que a importância da atuação do sistema S esta em seu modelo de educação, que inclusive é copiado por diversos países, pois a atuação paralela ao Estado se mostra necessária e muito emancipatória, sendo até mesmo a sua matriz educacional adotada pelas próprias escolas técnicas federais do país.

Como nos ensina GUIMARÃES (2007, pág. 186) os serviços sociais autônomos inicialmente tinham como missão proporcionar educação profissional e prover assistência as categorias profissionais vinculadas ao setor produtivo, no entanto hoje a sua atuação foi ampliada para além de sua missão inicial, cumprindo um papel importante no desenvolvimento econômico e social:

“Em sua gênese, tinham os serviços sociais autônomos a finalidade de prestar atendimentos de educação profissional e assistência às categorias profissionais vinculadas aos setores produtivos responsáveis por sua instituição, enquadrando-se como entidades assistenciais, comuns naquele período histórico.

Hoje, a situação é diversa. Isto, porque, passadas mais de seis décadas da criação dos primeiros serviços sociais autónomos, suas finalidades e meios de atuação adquiriram uma dimensão mais ampla, não obstante os objetivos que constam de seus estatutos próprios sejam preservados.”

Ainda assevera (2007, pág. 189) que os serviços sociais autónomos servem como instrumento para a garantia e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio basilar do Estado Democrático de Direito:

“Com efeito, pode-se afirmar que o Estado Democrático de Direito se constrói a partir da pessoa e para servi-la, de modo ser impossível pensar a sua existência sem o respeito à dignidade da pessoa humana que, na lição de José Afonso da Silva, não se configura tão-somente em princípio fundamental pois, "se fundamento é porque se constitui num valor supremo, num valor fundante da República, da Federação e do País, da Democracia e do Direito. Portanto, não é apenas um princípio de ordem jurídica, mas o é também da ordem política, social, económica e cultural. Daí a sua natureza de valor supremo, porque está na base de toda a vida nacional.

À luz dessa concepção, considerando que o texto constitucional há de ser compreendido como uma unidade e como um sistema que privilegia determinados valores sociais, pode-se afirmar que a Constituição de 1988 elege o valor da dignidade da pessoa humana como um valor essencial que lhe dá unidade de sentido.”

GUIMARÃES (2007, pág. 193) ainda no tocante ao papel dos serviços sociais autónomos assevera que como há uma atuação incisiva do sistema na promoção de educação básica, saúde, lazer e educação profissional, mormente por serem prestados aos menos favorecidos, esta evidenciado a observância e o respeito aos direitos fundamentais:

“Assim, ao considerar que os serviços sociais autónomos objetivam resguardar o feixe de princípios, direitos e garantias fundamentais balizadoras do Estado Democrático de Direito, mediante a realização

de ações focadas nas áreas de educação básica, saúde, lazer e educação profissional, oferecendo aos menos favorecidos meios ao exercício da cidadania plena, está-se diante de evidente instrumento de realização dos direitos fundamentais.

Neste diapasão, vislumbra-se um ponto comum entre o princípio da dignidade humana, os direitos fundamentais e os serviços sociais autônomos, porquanto os três resguardam valores fundamentais ao ser humano, cabendo tanto ao princípio fundamental da dignidade humana, quando analisado por seu viés instrumental, quanto aos serviços sociais autônomos servirem como meio de implemento e garantia dos direitos fundamentais. São, assim, meios que operam a realização dos direitos fundamentais.”

Evidente, portanto, que os serviços sociais autônomos além de promoverem desenvolvimento econômico e social, ainda prestam um grande serviço a população quando servem de instrumento para a concretização de direitos e garantias fundamentais, sobretudo no que diz respeito a dignidade da pessoa humana, que não deve ser olvidado.

Por fim salienta-se que a presente pesquisa não esgotou o tema, tampouco levou em consideração todas as características e peculiaridades que envolvem a temática estudada, entretanto apesar de não exaustiva a discussão o tema em foco merece atenção de toda a sociedade, pois educação profissionalizante é um tema importantíssimo para um país em desenvolvimento como o nosso.

CONCLUSÃO

Por terem sido idealizadas a mais de seis décadas na era Vargas, indiscutivelmente, carecem de maior precisão técnica os institutos legislativos que os normatizam, sempre à luz dos princípios norteadores de nossa carta política de 1988, e essa imprecisão causa divergências em torno do regime jurídico ao qual devem se submeter os Serviços Sociais Autônomos, se privado ou público.

É sabido que o Sistema é gerido e se mantém através de contribuições parafiscais compulsórias, ou seja o trabalhador brasileiro, mesmo que indiretamente, financia as entidade do sistema, muito embora não vise lucro, acaba por algumas vezes cobrando mensalidades e,

por vezes, alienando os seus serviços educacionais aos mesmos trabalhadores que financiam o empreendimento, o que pode a grosso modo ser um contrassenso.

Observamos uma crescente preocupação dos serviços sócias autônomos em ampliar sua rede de atuação, para que possa alcançar uma gama maior de trabalhadores, para que com isso possa também alcançar um maior grupo e mais diversificado de trabalhadores e para cumprir esse intento deve ampliar o acesso gratuito aos serviços prestados.

Como entidade financiada quase que exclusivamente por contribuição compulsória, ou seja, verba pública, e que tem por objetivo primordial a promoção de capacitação técnica e profissional, a busca por ampliação das modalidades de acesso gratuitos aos cursos deve ser priorizada.

Ressalta-se que os serviços sociais autônomos são atualmente referências de modelo eficiente de profissionalização técnica, dando grande contribuição para um desenvolvimento econômico e social, contribuindo do mesmo modo para a promoção de direitos fundamentais, mormente o da dignidade da pessoa humana.

Por fim, o Sistema S é um importante aliado do governo na capacitação profissional e técnica dos cidadãos, e por estar presente em toda a federação, a sua atividade pode em muito colaborar para capacitar e colaborar para o crescimento intelectual e técnico do país e contribuir para o desenvolvimento nacional e ao diminuir as desigualdades sociais decorrentes da má formação técnica e profissional de grande parte da sociedade.

REFERÊNCIAS:

ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Administrativo descomplicado, 19. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011

BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. Direito Administrativo. 25. Ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 18. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

FEDERAL, Senado. Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília, 2010.

FEREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Parecer elaborado ao SESI. São Paulo, 2005.

GALVÃO, Ilmar. Parecer elaborado ao SESI e SENAI. Brasília,[s.d.],p. 18.

GOMES, Eduardo. O Sistema S e os Desafios do Brasil em Reformas – O Caso SENAI nos Anos 90. São Paulo, 2005.

GUIMARÃES, Marco António. Os serviços sociais autónomos Enquanto instrumentos realizadores do princípio da Dignidade humana e dos direitos Fundamentais e o princípio da proibição do retrocesso social, em 5º Encontro Nacional dos Advogados do Sesi/Senai, 2007.

JUSTEN FILHO, Marçal. Contratação direta por dispensa de licitação de acordo com o regulamento de licitações e contratos do SESI, 2006. Parecer elaborado a pedido do SFSI/ PR, versando sobre a contratação direta por dispensa de licitação de acordo com o regulamento de licitações e contratos do SESI- Curitiba, outubro de 2006.

MAZZA, Alexandre, Manual de Direito Administrativo. Editora Saraiva, 25ª edição, São Paulo, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MONTAÑO, Carlos. Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social. São Paulo: Cortez, 2002. _____. Das “lógicas do Estado” às “lógicas da sociedade civil”: Estado e “terceiro setor” em questão. Serviço Social & Sociedade. São Paulo, ano 20, n. 59, p. 47- 79, mar. 1999.

SALAMON, Lester; **ANHEIER**, H. 1992. In search of the non-profit sector: the questions of definitions. Voluntas, Manchester, v.3, n.2, p.125-151, 1992.

SILVA, J. A. Curso de Direito Constitucional Positivo, 22. Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

UNIVERSITÁRIO, Observatório. Dilemas para a política regulatória da Educação. Brasília, 2010.

_____- Histórico do SENAI. Disponível em: http://www.senai.br/br/institucional/snai_his.aspx. Acessado em : 19/07/2011.

_____- SENAI/SP. Dados estatísticos de 2009. Disponível em:<http://www.sp.senai.br/Senaisp/Institucional/0/Sistema-SENAI>. Acessado em : 10/08/2011.

_____- Portal CNI. Paradigmas do Sistema S. Disponível em:<http://www.cni.org.br/portal/data/pages/>. Acessado em : 15/07/2011.

_____- Portal MEC. Podemos formar mais e melhor. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/index.php>. Acessado em : 06/08/2011